



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 48945/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internação para tratamento de dependência química, em favor das pessoas que apresentam transtornos decorrentes do uso abusivo e/ou dependência de álcool e outras drogas encaminhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPSad, de forma complementar ao tratamento, visando a reabilitação psicossocial, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.080/1990 e Portaria 3.088/2011.

Serra, 15 de maio de 2025



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370039003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XX da Lei nº. 14.133, de 2021 e Capítulo V do Decreto Municipal 5.619 de 29 de Dezembro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda verificada pela Administração, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O Estudo Técnico Preliminar é uma ferramenta de gestão que possibilitará a criação do documento constitutivo da primeira etapa da instrução da contratação requerida.

O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O principal objetivo do Estudo Técnico Preliminar é demonstrar a viabilidade técnica e financeira das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo licitatório.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares possui itens obrigatórios para contratação, seja aquisição, serviços ou obras, pois sem este, a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico fica prejudicado.

1 DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O presente Estudo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internação para tratamento de dependência química, em favor das pessoas que apresentam transtornos decorrentes do uso abusivo e/ou dependência de álcool e outras drogas encaminhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPSad, de forma complementar ao tratamento, visando a reabilitação psicossocial e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.080/1990 e Portaria 1.612/GM de 09/09/2005.

2 JUSTIFICATIVA

A CF/1988 dispõe, em especial, no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370039003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

Dessa forma, objetivando promover uma melhor atenção à saúde das pessoas munícipes, Serra tem buscado, constantemente, disponibilizar assistência de qualidade por meio de diferentes equipamentos e serviços implantados no município, tais como: Unidades de Saúde, Prontos Atendimentos (UPA), Hospital Municipal Materno Infantil (HMMIS), Ambulatório Municipal de Especialidades (AMES), Centro de Testagem e Aconselhamento/Serviço de Assistência Especializada (CTA/SAE), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dentre outros.

Tais serviços têm seu funcionamento pautado na Lei 8.080/90, nas diretrizes do Ministério da Saúde e também nas legislações específicas de cada área, a exemplo da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) que é constituída por um conjunto integrado e articulado de diferentes pontos de atenção para atender pessoas em sofrimento psíquico e com necessidades decorrentes uso prejudicial de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado.

É neste contexto que o CAPSad, parte integrante da RAPS, se insere. O CAPSad é um equipamento de caráter territorial, aberto a comunidade e que oferece assistência em saúde, através de uma equipe técnica multiprofissional composta por médico, farmacêutico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, dentre outros profissionais, com o propósito de assegurar o acesso e oferecer cuidado integral e tratamento às pessoas em sofrimento psíquico, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. O acesso ao serviço se dá por meio de demanda espontânea e/ou encaminhada pelas diferentes redes de cuidados existentes no município.

Ressalta-se que, no cuidado em saúde da pessoa em uso abusivo e/ou dependente de álcool e outras drogas, para algumas situações, a internação para desintoxicação se constitui como um dispositivo legal, uma etapa do processo de tratamento à dependência química. A internação a que se refere esse texto, caracteriza-se como voluntária e de curta permanência, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Ocorre que na rede SUS há uma carência de leitos de internação para usuários graves que necessitam de tratamento intensivo e especializado, o que justifica, em caráter complementar, a contratação de vagas de internação em Clínicas de Tratamento, de forma a atender pessoas usuárias com quadro de intoxicação e tratamento de Síndrome de Abstinência ao Álcool e Outras Drogas e possíveis comorbidades, garantindo assim, a continuidade do seu tratamento.

Essa contratação tem como finalidade assegurar a retaguarda clínica e psiquiátrica, especialmente em situações de crise, abstinências e intoxicações severas. Preconiza-se que as internações sejam de curta duração até a estabilização clínica da pessoa, com o seu posterior encaminhamento para os cuidados contínuos em outros serviços extra-hospitalares da RAPS, a exemplo o CAPS, seguindo um plano terapêutico personalizado.

Cabe ressaltar também, que o número de dependentes químicos segue crescente no município e que Serra não possui um equipamento próprio, com estrutura física adequada que possa garantir essa ação em saúde, a qual contribui com a integralidade do cuidado às pessoas em sofrimento psíquico decorrentes do uso abusivo ou dependência química, fatores estes que demarcam e reforçam a necessidade da contratação, objeto deste estudo, de modo a não interromper o tratamento iniciado.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A futura contratação está prevista no Plano de Contratações 2025, conforme detalhamento a seguir:

3.2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e Art. 23 do Decreto 5.619 /2023.

3.3. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

3.4. Sempre que elaborado de modo a indicar o seu alinhamento com o setor de planejamento.

3.5. A presente aquisição consta no Plano Anual de Contratação vigente do Município de Serra, sob Código nº **PCW 00112.2025-20**.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada funcionarão em horário integral, de forma **ininterrupta**, todos os dias da semana, inclusive feriados.

4.2. A contratação, objeto deste estudo, diz respeito a uma cota de até 360 (trezentos e sessenta) diárias mensais, o que corresponde a uma média de 12 (doze) leitos por mês para o atendimento às pessoas que necessitarem de internação breve para desintoxicação, como parte complementar do seu tratamento e de acordo com o seu Plano Terapêutico Singular (PTS).

4.3. A Contratada deverá disponibilizar, assim que acionada, leitos para internação de pessoas cisgênero, transgênero (masculino e feminino) e não binárias, maiores de 18 (dezoito) anos, que serão, prioritariamente encaminhadas, após prévia avaliação da equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPSad.

4.4. As altas médicas, internações ou transferências das pessoas usuárias para outras instituições de saúde, por questões clínicas, serão de exclusivo critério e responsabilidade da Contratada que assistirá e comunicará a contratante, no prazo máximo de 24 horas.

4.5. Os atendimentos excedentes realizados sem a autorização da Secretaria Municipal de Saúde serão considerados como cortesia da Contratada.

4.6. As internações descritas neste contrato seguirão o fluxo de regulação e encaminhamento a ser realizado pelo CAPSad, após avaliação da Equipe Multiprofissional, que respeitará a urgência e a patologia da pessoa assistida.

4.7. Após alta indicada pela Contratada, as pessoas usuárias deverão ser contrarreferenciadas para o CAPSad, a fim de dar continuidade ao seu tratamento.



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370039003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

Para que o objeto da contratação seja atendido, alguns requisitos basilares deverão ser seguidos, vejamos:

4.8 REQUISITOS LEGAIS:

A empresa contratada deverá seguir as diretrizes e normativas do Ministério da Saúde abaixo descritas, bem como suas atualizações e/ou legislações estaduais e municipais que o município aderir:

- a. Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- b. Lei Federal nº 13.840, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e dos financiamentos para essas políticas;
- c. Lei Federal nº 10.216, de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos as pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona modelo assistencial em saúde mental;
- d. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e dispõe que as Regiões de Saúde devem conter entre suas ações e serviços mínimos com a atenção psicossocial;
- e. Portaria 3.088, de 23/12/2011, que institui Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS;
- f. Portaria de consolidação nº 03-MS-GM, de 03/10/2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde/SUS;
- g. Portaria SESA nº 59-R, de 31 de outubro de 2017;
- h. Resolução - RDC nº 029, de 30/06/2011 ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrente do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- i. Resolução - RDC nº 216, de 15/09/2004 ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas práticas para Serviços de Alimentação.

4.9 REQUISITOS DE NEGÓCIO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internação para tratamento de dependência química, em favor das pessoas que apresentam transtornos decorrentes do uso abusivo e/ou dependência de álcool e outras drogas encaminhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPSad, de forma complementar ao tratamento, visando a reabilitação psicossocial e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.080/1990 e Portaria 3.088/2011.

4.10 REQUISITOS TÉCNICOS:

Atendimento às especificações técnicas contidas neste Estudo.



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370039003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Contratada deverá possuir e apresentar a seguinte documentação:

- 5.1.** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e devidamente assinado, compatível com o objeto e com comprovação do procedimento contratado.
- 5.2.** Inscrição de pessoa jurídica atualizada no respectivo órgão de classe competente.
- 5.3.** Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, compatível com o tipo de estabelecimento.
- 5.4.** Alvará Sanitário emitido pelo órgão sanitário competente.
- 5.5.** Protocolos Técnicos para o manejo terapêutico dos casos.
- 5.6.** Registro de todos os profissionais técnicos envolvidos e seus respectivos conselhos de classe (conselhos de classe profissional).
- 5.7.** Alvará de funcionamento emitido por órgão competente.
- 5.8.** Relação detalhada de equipe multiprofissional com, no mínimo, médico clínico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, assistente social, nutricionista e técnico de enfermagem.

6 NORMAS A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA

- 6.1.** A Contratada deverá executar os serviços conforme proposto pela contratante durante o prazo de vigência do contrato, respeitando suas cláusulas.
- 6.2.** A Contratada deverá apresentar comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico do equipamento.
- 6.3.** A Contratada deverá apresentar Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) relativos ao funcionamento do serviço, os quais deverão estar em vigência, com revisão e atualização de, no mínimo, 06 (seis) meses.
 - 6.3.1.** Os Procedimentos Operacionais Padrões apresentados pela Contratada deverão estar em consonância com as diretrizes adotadas pelo município.
- 6.4.** A Contratada deverá apresentar a relação dos funcionários com suas funções, escala de plantão e qualificação compatível com as funções desempenhadas.
- 6.5.** A Contratada deverá apresentar Protocolos Técnicos para o manejo terapêutico dos casos em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e com o trabalho desenvolvido pelo CAPSad do município, equipamento regulador das vagas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade.

7.2. A Contratada deverá atender aos familiares e acompanhantes dos/das pacientes, prestando as informações necessárias e pertinentes aos fluxos do atendimento.

7.3. A Contratada NÃO poderá/deverá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o(a) paciente para fins de procedimentos experimentais, pesquisas, publicidades, interesses particulares e/ou afins.

7.4. A Contratada NÃO poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar as pessoas usuárias ou atendê-las de forma distinta daquela dispensada as demais oriundas de planos de saúde, convênios e/ou particulares.

7.5. A Contratada deverá justificar ao(à) paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

7.6. A Contratada deverá garantir, quando necessário, o acesso do/da paciente aos equipamentos de saúde mais próximos para acompanhamento especializado (ex: odontologia, ginecologia, exames clínicos/de imagem). Em caso de remoção de urgência e emergência, a Contratada deverá acionar o SAMU.

7.7. A Contratada deverá manter de forma permanente a composição de equipe multiprofissional com médico clínico, psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, assistente social, nutricionista, técnico de enfermagem, dentre outros, em regime de trabalho necessário à realização do tratamento das pessoas referenciadas pelo CAPSad, com vistas ao cumprimento dos prazos para a execução deste.

7.8. A Contratada deverá manter pessoal qualificado em dependência química, em número de profissionais suficiente e infraestrutura adequada, com vistas a garantir o cumprimento do contrato.

7.9. A Contratada deverá atender a todas as pessoas usuárias do serviço com dignidade, respeito e de modo igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

7.10. A Contratada deverá manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional do CAPSad e demais estabelecimentos que compõem a Rede de Saúde da Serra.

7.11. A Contratada deverá manter local humanizado para acolhimento aos(as) pacientes, bem como cuidar para que todas as pessoas sejam recebidas com dignidade, respeitados os horários de agendamento e priorizando gestantes, pessoas idosas, pessoas com deficiências e pessoas em situação de risco.

7.12. A Contratada deverá garantir permanente integração/interlocução entre a sua Equipe Multiprofissional e a Equipe Técnica do CAPSad, no que tange a boa execução dos serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

contratados.

7.13. Se constatada qualquer irregularidade com os profissionais, a Contratada deverá substituí-los, imediatamente, sem que isso também implique acréscimo no valor constante da proposta apresentada, sendo qualquer intercorrência neste lapso temporal, de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.14. A Contratada **não** deverá permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.

7.15. A Contratada deverá permitir a fiscalização dos seus serviços pela Gerência de Atenção Secundária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Serra em qualquer tempo e mantê-la, permanentemente, informada a respeito do cumprimento do contrato.

7.16. A Contratada **não** poderá realizar qualquer tipo de cobrança monetária às pessoas usuárias encaminhadas pelo CAPSad para internação.

7.17. A Contratada será responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita por seu trabalhador ou outrem a usuário ou a seu representante, visto que é, expressamente proibido, cobrar qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS.

7.18. A Contratada deverá comunicar, imediatamente, e por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fator externo que impeça o andamento dos serviços.

7.19. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações descritas no contrato, assumindo de forma direta e exclusiva os riscos inerentes aos serviços prestados, primando pela boa e perfeita execução do objeto.

7.20. Em casos de greves ou paralisações de qualquer natureza, a prestação dos serviços NÃO poderá ser interrompida, sendo a Contratada obrigada a manter a execução sem prejuízos ao município.

7.21. A Contratada deverá executar os serviços através de seus profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, pessoas usuárias ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, quer por sua ação ou omissão voluntária, quer por sua negligência ou imperícia.

7.22. A Contratada deverá emitir e enviar, mensalmente ou quando solicitado pela Equipe Técnica do CAPSad, a fim de acompanhamento, laudos, relatório contendo nome do(a) paciente, atendimentos executados e relato da evolução do tratamento com as devidas assinaturas dos profissionais.

7.23. Após alta do(a) paciente, a Contratada deverá enviar à equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial - CAPSad, relatório de desinternação, por meio eletrônico, no seguinte email: gerencia.capsad@serra.es.gov.br ou outro que a Secretaria de Saúde informar.

7.24. A Contratada deverá participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado.



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370039003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

7.25. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência de todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e descritas neste Estudo.

7.26. A Contratada deverá afastar, imediatamente, das dependências do serviço qualquer profissional, por mais qualificado que seja, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses da Contratante, promovendo sua imediata substituição.

7.27. A Contratada deverá atender, prontamente, a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.28. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, inclusive quanto ao conselho de classe, sindicatos e outros. Além desses, também os encargos comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.29. A Contratada deverá manter em perfeito estado de asseio, limpeza e conservação as instalações, equipamentos e materiais utilizados pela empresa, empregando-se produtos que atendam as normas técnicas de saúde vigentes.

7.30. A Contratada deverá fornecer insumos e materiais para uso dos profissionais no exercício das suas funções durante todo o período de internação, a exemplo: gaze, algodão, atadura, dentre outros.

7.31. A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em boas condições de uso para que os funcionários desempenhem seus serviços.

7.32. A Contratada deverá fornecer, às pessoas em internação, material informativo de fácil entendimento sobre o tratamento.

7.33. Efetivada a internação do(a) paciente, a Contratada deverá encaminhar à equipe técnica do CAPSad, uma proposta de Projeto Terapêutico Singular (PTS) sobre cada caso atendido, tendo o tempo máximo de internação por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), após avaliação técnica acordada entre as partes.

7.34. Após findar os 30 (trinta) dias de internação previstos e havendo indicação de prorrogação deste período, a Contratada deverá realizar uma avaliação do(a) paciente junto com a equipe técnica do CAPSad.

7.35. As ações, intervenções ou procedimentos realizados pela Contratada deverão possibilitar resolutividade no atendimento das pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo e dependentes de álcool e outras drogas.

7.36. A Contratada deverá permitir o livre acesso dos profissionais do CAPSad ao seu espaço físico, recebendo-os, semanalmente, para uma escuta clínica dos/das pacientes, bem como em reuniões técnicas com a equipe da instituição para composição dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) das pessoas assistidas, visando o acompanhamento sistemático dos casos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

7.37. A Contratada deverá realizar interlocução, articulação e integração com os serviços que compõem as Redes de Saúde e Assistência Social do município, visando o cuidado integral das pessoas em acompanhamento, assim como da continuidade do tratamento junto ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPSad, quando da alta e egresso da internação.

7.38. A Contratada deverá garantir 12 (doze) leitos (masculinos e/ou femininos e/ou não binários), para tratamento de pessoas dependentes de álcool e outras drogas, acima de 18 (dezoito) anos.

7.39. A Contratada deverá garantir internação de pessoas gestantes com até 32 (trinta e duas) semanas de gestação.

7.40. A Contratada deverá garantir a continuidade da administração das medicações prescritas por médico de referência em atendimentos clínicos anteriores e também as prescritas durante o período de internação.

7.41. A Contratada deverá orientar os familiares dos(as) pacientes a providenciar a aquisição dos medicamentos prescritos pelo médico, no período de internação, na farmácia do CAPSad, de forma que estes cheguem à Contratada com a maior resolutividade possível.

7.42. A Contratada deverá garantir à pessoa usuária, quando de sua saída por alta ou a seu pedido, a devolução dos seus pertences, assim como dos medicamentos prescritos e disponibilizados para o seu tratamento em saúde, com vistas a não interrupção dos cuidados em curso.

7.43. A Contratada deverá ofertar para o(a) paciente que decorrer de situação de rua, quando necessário, um kit de higiene básico contendo escova e creme dental, sabonete, shampoo e desodorante. Deverá disponibilizar também local de lavanderia para lavagem de suas roupas no período da internação. Caso não tenha disponibilidade deste espaço, a Contratada ficará responsável pelo serviço de lavanderia sem ônus para a prefeitura e paciente.

7.44. A Contratada deverá garantir alimentação de qualidade e que esta seja de acordo com orientação nutricional.

7.45. A Contratada deverá manter as instalações físicas internas e externas em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

7.46. A Contratada deverá garantir, no processo de admissão do(a) paciente em parceria com a equipe técnica do CAPSad:

- a. Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;
- b. Orientação clara ao(a) paciente sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos às visitas e comunicação com familiares e amigos;
- c. Permanência voluntária;
- d. Discussão imediata, com a equipe técnica do CAPSad, daqueles casos em que a equipe da instituição avaliar como risco imediato de vida para o(a) paciente ou outros, de forma que os manejos necessários ao caso sejam realizados de maneira compartilhada.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A contratante fiscalizará os serviços prestados através do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPSad e da Gerência de Atenção Secundária à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que se refere à execução do objeto contratado.

8.3. A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecido.

8.4. A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada.

8.5. A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. A Contratante deverá fornecer, por meio da Assistência Farmacêutica (farmácias das unidades básicas e regionais de saúde) e CAPSad, os medicamentos prescritos decorrentes dos atendimentos médicos, desde que constantes da relação de medicamentos essenciais do município - RENAME.

9 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/DEMANDA

9.1. O valor abaixo descrito se destina ao atendimento da demanda de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internação para tratamento de dependência química, durante o período de 12 (doze) meses.

Item	Objeto	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internação para tratamento de dependência química, em favor das pessoas que apresentam transtornos decorrentes do uso abusivo e/ou dependência de álcool e outras drogas encaminhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPSad, de forma complementar ao tratamento, visando a	01 contratação	R\$ 85.091,86	R\$ 1.021.102,42





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

	reabilitação psicossocial e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.080/1990 e Portaria 3.088/2011.			
--	--	--	--	--

9.2. A contratação refere-se a uma cota de até 360 (trezentos e sessenta) diárias mensais, o que corresponde a uma média de 12 (doze) leitos por mês para as pessoas que necessitarem de internação breve e voluntária para desintoxicação, como parte do seu tratamento de saúde e de acordo com o seu Plano Terapêutico Singular (PTS).

9.3. A estimativa mensal foi calculada em conformidade com a série histórica e o atual contrato vigente realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais seguem anexo a este Estudo.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto para o período mencionado está estimado em **R\$ 1.021.102,42** (um milhão, vinte e um mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos).

11 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Conforme levantamento realizado entre os gestores da Secretaria Municipal da Saúde, a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se faz necessária para atender à demanda de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internação para tratamento de dependência química, estando prevista no Plano de Contratações Anual da Administração Municipal e em acordo com a disposição orçamentária da Secretaria de Saúde.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em conta bancária fornecida pela Contratada, através da abertura de processo digital no site da Prefeitura Municipal da Serra e condicionado a apresentação e análise, pelo fiscal e gestor do contrato, dentre outros, dos seguintes documentos em vigor:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Serra/ES;
- h) Guia e Comprovante de pagamento da SIMPLES Nacional;
- i) FGTS digital - Relação dos Trabalhadores - RE;
- j) FGTS digital - Detalhe da guia emitida - tomador RET/REC.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

12.1.1. Outros documentos poderão ser exigidos, a critério da Administração, para fins de controle, análise e pagamento.

12.2. A Contratante pagará à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, sendo esta devidamente aceita e atestada pelos responsáveis do contrato, observados os critérios da Lei.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o aval do Gestor do contrato, a qual será liberada após a realização do ateste do gerente do CAPSad.

12.4. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada dos demais documentos requeridos, implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.5. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados para pagamento.

12.6. A Secretaria da Fazenda reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

12.7. Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da emissão da Ordem Bancária.

12.8. Obriga-se a Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou qualquer forma de correção ou atualização.

13 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se apenas a um item de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internação para tratamento de dependência química, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

14 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com base nas informações obtidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e considerando que a contratação ocorrerá de acordo com as reais necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, bem



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370039003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

como sua disponibilidade orçamentária, entende-se como procedente e viável a contratação por meio de Licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, almeja-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando aquisições com preços muito acima do valor de mercado ou com valores, manifestamente inexequíveis.

Com o referido processo, busca-se também atender o princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível, que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim, que os serviços sejam executados de forma rápida, econômica e sustentável.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, em especial, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra qualquer ônus, de qualquer natureza a CONTRATANTE.

16 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com o processo na modalidade proposta.

17 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo da garantia de assistência integral às pessoas atendidas nos serviços de saúde do município da Serra, em especial no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPSad, serviço regulador das referidas vagas de internação e está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC, da Secretaria Municipal de Saúde.

18 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. O presente Estudo Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370039003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal da Serra

contratação pretendida.

18.2 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e, considerando a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a modalidade de licitação é viável e atende as necessidades identificadas por esta Secretaria.

19 DOCUMENTOS ANEXOS

19.1. Contrato nº 060/2020.

19.2. Série Histórica de internações reguladas pelo CAPSad - 2023 e 2024.

20 RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Carla de Oliveira Maria
Matrícula PMS/SESA 38.734

Aprovação

Marilia Ribeiro de Oliveira
Gerente de Atenção Secundária à Saúde

Karina Daleprani Espíndula
Superintendente de Atenção Especializada à Saúde

Juliana Rocha Rangel Frederichi
Subsecretária de Gestão em Saúde de Serra/ES



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370039003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003400370039003500350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Carla de Oliveira Maria** em 15/05/2025 18:35

Checksum: **EB7D40F131CB2131DB3620FC036ADB8D4C3094E8E33E6833B7EE91DB4AF22572**

Assinado eletronicamente por **MARILIA RIBEIRO DE OLIVEIRA** em 16/05/2025 08:46

Checksum: **7AF3FE179BE7B15D51CED90BD1283B2C5C70F5C8D5544728A87BEFCB978A71C3**

Assinado eletronicamente por **JULIANA ROCHA RANGEL** em 16/05/2025 09:06

Checksum: **544B66A37356EA651640345C3FFFFEF624756F57B61D3E43359BC3A8F6D5430**

Assinado eletronicamente por **Karina Daleprani Espindula** em 16/05/2025 12:04

Checksum: **EE97C4153A5E3BAAA8E0557B575D50E6BEC0C20A3F72BF88051253E959345032**

